LEI Nº 327/2017 – LEG

EMENTA: - Dispõe sobre a reposição salarial dos Vencimentos e salários dos Servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILANDIA DO SUL APROVOU, O PROJETO DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, autorizado a repor em **6,29 (seis vírgula, vinte e nove cento)**, para viger a partir de 1º de abril do corrente, os Vencimentos dos Funcionários Ativos, Inativos, e Salários dos Servidores ocupantes de Cargos em provimento em Comissão, na seguinte conformidade:-

– 6,29% (seis vírgula, vinte e nove por cento), referente ao INPC, do período de Janeiro a Dezembro de 2016.

§ Único – A presente recomposição é com base dos valores constantes nos anexos I e III, da Resolução nº 002/2012, de 16.02.2012, e 016/2015, de 19.05.2015 e ainda na lei Municipal nº326/2017.

Art. 2º – Esta LEI entra em vigor a partir de 1º de abril do corrente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2017.

VINICIUS JOSÉ DA COSTA
Prefeitura